



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino — BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO Nº 135/2017 DE 24 DE ABRIL DE 2017.

PORTARIA Nº 004/2017.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO N.º 135/2017 DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Regulamenta a concessão de gratificação ao servidor integrante da carreira do magistério, que tenha atividade em zonas rurais, distritos ou locais de difícil acesso.

O Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 94 da Lei Municipal 345 de 2002;

DECRETA:

Art. 1º - Conceder-se-á gratificação ao servidor integrante da carreira do magistério que atue em Unidades Escolares situadas em zonas rurais, distritos ou locais de difícil acesso e que na ausência de transporte público regular que sirva o local de trabalho ou de transporte fornecido pelo próprio Município, realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa.

§ 1º - Somente fará jus à gratificação o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo/emprego, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

§ 2º - O pagamento da gratificação será devido ao servidor que resida em localidade diversa daquela de sua lotação, mediante comprovação através do requerimento acompanhado dos documentos previstos no Art. 3º.

§ 3º - Para efeito do parágrafo anterior, serão consideradas localidades diversas a sede, cada distrito e povoado do município, na forma definida no plano diretor urbano.

§ 4º - Para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

§ 5º - É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo ao salário, vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 2º - A gratificação de ajuda de transporte, concedida pelo Município:

I – não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

III – não é considerado para efeito de pagamento da gratificação de natal;

Art. 3º - Para o exercício do direito de receber a gratificação de ajuda de transporte por desempenhar funções em zona rural, o servidor da carreira de magistério deverá formular requerimento escrito à Secretaria Municipal de Educação, constando:

I – seu endereço residencial, indicando a localidade da residência, juntando cópia de comprovante.

II – informará a localidade onde atua, informando se o local é servido ou não por transporte público ou se o município não fornece transporte próprio para os servidores.

§ 1º - As informações de que tratam este artigo serão atualizadas anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos itens I e II, sob pena de suspensão do benefício até cumprimento dessa exigência.

§ 2º - A declaração falsa ou o uso indevido da gratificação, constituem falta grave.

§ 3º - Para concessão do benefício, a Secretaria de Educação deverá conferir a veracidade das informações prestadas, devendo ser indeferido o requerimento que não obedecer ao quanto definido neste Decreto.

§ 4º - O ato de concessão praticado em desacordo com o disposto neste Decreto deverá ser declarado nulo e a autorização que tiver ciência da irregularidade deverá apurar, de imediato, responsabilidades por intermédio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 4.º A gratificação do Servidor integrante da carreira do magistério que atue em Unidades Escolares situadas em zonas rurais, distritos ou locais de difícil será de 10% (dez por cento) do vencimento básico.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Parágrafo único – O Pagamento de gratificação de ajuda de transporte será efetuado pelo Departamento de Recursos Humanos, e deverá ser pago proporcionalmente por dia efetivamente trabalhado até o limite estabelecido no caput, apurado à vista de boletim de frequência, sendo o pagamento realizado no mês posterior à prova de frequência.

Art. 5.º A gratificação de custo de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem para sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 6.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 24 de abril de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Heleno Viriato de Alencar Vilar
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

PORTARIA Nº. 004/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO COORDENADORA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO FORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE A META 18 DA LEI FEDERAL 13.005/2014 (PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO),

RESOLVE:

ART.1º - NOMEAR A COMISSÃO COORDENADORA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO FORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, COMPOSTA PELOS SEGUINTE MEMBROS:

MARLENE DA SILVA COSTA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
FLORACI SOUZA CAROSO – REPRESENTANTE DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS;
JOSÉ ROBÉRIO DIAS MEIRA – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO;
FIDELCINO PEREIRA SILVA – CONTROLADOR;
PROCURADOR JURÍDICO – LUCIANO PINTO SEPÚLVEDA;
ITELFANIA BRITO BARROS – REPRESENTANTE DA CONTABILIDADE;
LUÍS CARLOS DOS SANTOS – REPRESENTANTE DA BASE DOS PROFESSORES;
LUZIA MESSIAS DE JESUS – REPRESENTANTE DAS MERENDEIRAS;
MARIA CONCEIÇÃO BRITO SANTOS -- REPRESENTANTE DOS SECRETÁRIOS DE ESCOLA;
MÔNICA SIRLENE MEIRA SANTOS – REPRESENTANTE DO NÚCLEO SINDICAL/APLB.

ART.2º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

ART.3º - REVOGAM-SE TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA,
EM 20 DE ABRIL 2017.

MARLENE DA SILVA COSTA

Secretária de Educação

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000